



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 008/2024
PROCESSO Nº 334/2024
ID CidadES 2024.071E0800001.09.0016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREVA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A EMPRESA SICOOB SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada à Rua Nicolau Monteiro n.º 137, sala 202, Centro, Vargem Alta, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49, neste ato representada por sua Diretora GIZELA MARIA PAREQUI nomeado(a) pelo Decreto Nº 5085, de 20 de Novembro de 2023 publicada no DOM Nº 2236 de 20/11/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **SICOOB SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.766.873/0001-06, com sede à ST SCS, Quadra 06, Bloco A, Ed. Sofia, Asa Sul, CEP: 70306-902, Brasília/DF, representada por **FERNANDO VICENTE NETTO**, inscrito no CPF sob nº 082.718.487-55 e RG nº 52.080.785-6 SSP/SP, residente no SCES, Trecho 4, Lote 5, apto B346, Asa Sul, Brasília/DF e **MARCOS VINICIUS VIANA BORGES**, inscrito no RG sob nº M-5.240.874-SSP/MG e CPF nº 576.100.026-15, residenteno SMPW Quadra 16, Conjunto 05, Lote 02, casa G, Condomínio Solar do Ipês, ParkWay, Brasília/DF, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e Dispensa nº 000014/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 000484/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação, mediante o fornecimento de cartão eletrônico ou magnético com recargas mensais, para uso dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, já incluída a taxa de administração correspondente a 0,0%.

2.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

2.3. O valor global do presente contrato, por ser diretamente vinculado aos créditos do benefício do “vale-alimentação”, poderá ser alterado por apostilamento na mesma proporção de eventuais mudanças no valor do benefício vinculado, sem que, no entanto, conforme previsto no subitem anterior, seja alterada a Taxa de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias consecutivos – 03 (três) anos, a partir do dia **01/01/2025 a 01/01/2028**, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 200100.0912200452.130, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.46.00000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - FICHA 18.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa MENSAL.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias consecutivos.

6.3. A partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo o prazo máximo para emissão e entrega dos cartões de 07 (sete) dias úteis, e para carga dos créditos de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.4. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

6.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. REPRESENTANTE DO IPREVA PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular: Nome do servidor: CÍNTIA LOURENÇO FABRE

Nº matrícula: 000732

Função/Cargo: Gerente de RH.

Fiscal Suplente: VICTÓRIA REGINA PARADELLA DIAS

Nº matrícula: 000723

Função/ Cargo: Assessora Administrativa.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

8.2. O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.4. O IPREVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5. A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- a)** Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b)** Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6. Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

8.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Prestar os serviços objeto desta dispensa, a partir da data da assinatura do contrato, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, de infraestrutura e equipes técnicas exigidas;

9.1.2. Fornecer os tíquetes-alimentação na forma de cartões com chip, na quantidade e valor solicitados pelo CONTRATANTE aos beneficiários do CONTRATANTE;

9.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

9.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

9.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

9.1.6. A contratada deverá manter o número mínimo exigido de estabelecimentos credenciados por município, durante toda a vigência do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.1.7. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta dos mesmos;

9.1.8. Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

9.1.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

9.1.10. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da comunicação formal;

9.1.11. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

9.1.12. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso;

9.1.13. A Contratada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados;

9.1.14. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções: consultas de saldo e extrato; bloqueio de cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; busca de rede credenciada por geolocalização; e, forma de contato com a empresa;

9.1.15. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

9.1.16. Realizar automaticamente (online) a recarga dos créditos nos cartões referentes ao vale alimentação, conforme valores e data de crédito informados pela contratante;

9.1.17. A Contratada, para fins de faturamento, deverá segmentar por CNPJ o arquivo enviado, mensalmente, pelo órgão gestor do benefício, com os valores de créditos individuais de todas as secretarias;

9.1.18. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.1.19. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

9.1.20. Emitir e entregar, sem qualquer ônus para a contratante ou para o servidor (inclusive referente a frete), os cartões, apresentando, no mínimo, identificação da contratante, nome do servidor, número do cartão, validade impressa e bandeira do mesmo;

9.1.21. Substituir, sem ônus para a contratante e para o servidor, os cartões que tenham perdido a validade e que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização.

9.1.22. Entregar os cartões bloqueados, acondicionados em envelopes lacrados, com a identificação do servidor e as instruções necessárias à operação do mesmo;

9.1.23. Entregar os envelopes empacotados, com a identificação do servidor e de seu local de trabalho à pessoa responsável pelo recebimento, que será indicada, posteriormente, pela contratante;

9.1.24. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

9.1.25. Garantir que o prazo de validade do cartão seja no mínimo igual ao prazo de vigência do contrato, observando-se todas as especificações estabelecidas neste Contrato;

9.1.26. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;

9.1.27. Cancelar, automaticamente, os cartões com 90 (noventa) dias sem solicitação de crédito por parte da Contratante;

9.1.27.1. A Contratada deverá emitir novo cartão ou restituir o valor, mediante solicitação do servidor, caso o cartão seja cancelado e houver saldo de créditos do vale alimentação, pois não têm validade definida para consumo;

9.1.28. A Contratada deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;

9.1.29. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

9.1.30. Indicar oficialmente à Contratante, dentre os beneficiários contratados para o objeto do Contrato, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

9.1.31. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

9.1.32. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato;

9.1.33. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.1.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da dispensa;

9.1.35. Dar ciência ao gestor do contrato, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.36. O prazo para atendimento e solução de problemas pela contratada, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo apresentar solicitação justificada de dilatação deste prazo, quando for o caso, informando por escrito o prazo máximo para a resolução do problema, devendo ser aceita pelo gestor do contrato;

9.1.37. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e correto funcionamento dos sistemas empregados;

9.1.38. Responsabilizar-se por todos os investimentos necessários à disponibilização de ambiente web (instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança), cartões, credenciamento da rede de estabelecimentos ou empresas especializadas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

9.1.39. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário, de modo a impedir a prestação de serviços a outras finalidades não autorizadas pela contratante;

9.1.40. Recompôr o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência;

9.1.41. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o Instituto de Previdência de Vargem Alta - IPREVA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários, bem como proporcionar as condições indispensáveis à boa execução dos serviços;

9.2.2. Fornecer as informações necessárias para a implantação e manutenção do sistema de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, de acordo com layout definido entre a Contratante e a Contratada e obedecendo às normas que tratam de sigilo dos dados;

9.2.3. Solicitar à Contratada, em tempo hábil, o crédito para os respectivos cartões;

9.2.4. Encaminhar, mensalmente, arquivo com os valores dos créditos individuais, em sistema disponibilizado pela Contratada, conforme layout definido entre Contratante e Contratada;

9.2.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

9.2.6. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor;

9.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.9. Solicitar a substituição dos cartões, sempre que necessário, concedendo o prazo estabelecido;

9.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.11. Solicitar à Contratada os cartões e indicar o local e setor competente para o recebimento dos mesmos;

9.2.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) em até 05 (cinco) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 05 (cinco) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 10% (dez) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 10 (dez) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o IPREVA:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 10 (dez) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 05 (cinco) dias: até 03 (três) anos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. O percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

14.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

17.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

19.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vargem Alta-ES, 27 de dezembro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA
CONTRATANTE**

**SICOOB SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA
CONTRATADO**

CNPJ: 05.282.378/0001-49